



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

## TERMO DE FOMENTO

Inscrição Municipal CMAS nº 06.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL, E A ASSOCIAÇÃO DE MÃES “MARIA SAMPAIO”, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ANO 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, por sua Secretaria Municipal de Promoção Social e Política Habitacional, com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, representada neste ato pelo prefeito municipal, Sr. ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 16.229.902 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 150.548.138-45, doravante **MUNICÍPIO**, e ASSOCIAÇÃO DE MÃES “MARIA SAMPAIO”, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 279, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.508.934/0001-77, representada neste ato, por sua presidente, Sr<sup>a</sup>. **NILVA MARIA CERNY**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.403.419-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 611.990.608-87, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto *atender famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, através de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos*, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela OSC que fica fazendo parte integrante deste Termo.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para execução do presente Termo de Fomento, o Município de Laranjal Paulista, através da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional e a OSC, terão as seguintes obrigações:

1



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

- 2.2 Caberá à proponente: da OSC assegurar à respectiva secretaria municipal, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Fomento;
- 2.2.1 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo município e aprovados pelo conselho municipal;
- 2.2.2 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- 2.2.3 Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.4 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente fomento;
- 2.2.5 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, de acordo com os modelos de documentos que a Prefeitura passará à entidade;
- 2.2.6 Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.7 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.8 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.9 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.10 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.11 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- 2.2.12 Apresentar no órgão gestor da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, as prestações de contas conforme previstas na CLÁUSULA OITAVA deste Termo de Fomento;

2  
f  
f



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

2.3 Caberá à Prefeitura Municipal, através de Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional:

2.3.1 Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

2.3.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.3.3 Liberar os recursos e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

2.3.4 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.3.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.3.6 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.3.7 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.3.8 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 46.377,43** (Quarenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), onerando a conta de despesa: 02.08 / 08.244.0014.2031.0000 / 3.3.50.41.00, de cofinanciamento municipal.

3.2 A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.864,78 (Três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

*Handwritten signature and initials*



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

4.1 A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, em depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

**Banco: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA Nº: 2.246-2  
CONTA CORRENTE Nº: 0.438-3**

4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - Em caso de não apresentação da prestação de contas nos prazos solicitados.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.6 Os saldos financeiros dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste fomento, através de formulário específico para a devolução.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar,

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5  
f



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

8.2 As prestações de contas deverão ser SEMESTRAIS, as quais serão entregues, mediante protocolo, no órgão gestor da Secretaria de Promoção Social nos seguintes prazos:

- I – A primeira delas – primeiro semestre - até o último dia útil do mês de junho do exercício corrente;
- II – A prestação de contas final – segundo semestre – a ser entregue até 31 de janeiro do exercício subsequente.

8.3 As prestações de contas deverão consistir dos seguintes documentos:



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira (Anexo 14 da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo um para cada verba);
- III - Cópia simples dos documentos de despesas, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor (indicar/anotar em cada nota com qual recurso foi pago - Municipal, Estadual ou Federal -, bem como a transferência bancária e/ou cheque que foi utilizado naquele pagamento);
- IV - Relatório semestral de atividades (com descrição das atividades desenvolvidas mês-a-mês referente o semestre) e outros materiais comprobatórios do cumprimento do objeto da parceria como fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação com nomes dos atendidos de cada mês;
- VI - Demonstrativo Contábil e Financeiro (Balanço) da OSC na ocasião da prestação de contas final.

Parágrafo Único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e/ou não atender a meta de atendidos.

8.4 A prestação de contas final/anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Município de Laranjal Paulista (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

8.5 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação implicará em suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.6 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações, de acordo com o item 7.1 deste Termo de Fomento.

8.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;

*At* <sup>7</sup> *F*



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.9 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até sessenta dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.10 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8  
*[Handwritten signature]*



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.11 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.12 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.13 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria municipal do repasse, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9  
*M. F.*



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em dez anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10  
*M* *f* *4*



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncias, precedida de notificação no prazo mínimo de trinta dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

12.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a OSC apresentar ao município, no prazo de dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo órgão de imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por telefone e/ou e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

11  
At  
4



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Laranjal Paulista SP, 03 de Janeiro de 2019.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista

NILVA MARIA CERNY  
Presidente da OSC

Testemunhas:

Nome:

RG: 294895103

CPF: 384502368-52

Reinaldo Contó  
Secretário Promoção Social e  
Política Habitacional

Nome:

RG: 43.254.360-0

CPF: 228.492.708-62



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

**ANEXO RP-12 DA INSTRUÇÃO Nº 02/2016, DO TCE/SP - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO - 2019**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista SP  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE MÃES “MARIA SAMPAIO”

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): CMAS 06.

OBJETO: *Atender famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, através de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.*

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Laranjal Paulista SP, 03 de janeiro de 2019.



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

## GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Alcides de Moura Campos Júnior

Cargo: Prefeito Municipal de Laranjal Paulista SP

CPF: 150.548.138-45

RG: 16.229.902-3 SSP/SP

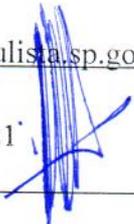
Data de Nascimento: 04.12.1962

Endereço residencial completo: Rua Governador Pedro de Toledo, nº 684, Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP.

E-mail institucional: [gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br)

E-mail pessoal:

Telefones: (15) 3283.8300 (15) 3283.8321

Assinatura: 

---

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Alcides de Moura Campos Júnior

Cargo: Prefeito Municipal de Laranjal Paulista SP

CPF: 150.548.138-45

RG: 16.229.902-3 SSP/SP

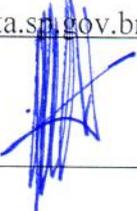
Data de Nascimento: 04.12.1962

Endereço residencial completo: Rua Governador Pedro de Toledo, nº 684, Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP.

E-mail institucional: [gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br)

E-mail pessoal:

Telefones: (15) 3283.8300 (15) 3283.8321

Assinatura: 

---

### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: NILVA MARIA CERNY

Cargo: Presidente

CPF: 611.990.608-87

RG: 9.403.419-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 10.10.1944

Endereço residencial completo: Rua Salatiel Pires, nº 378, Vila São José - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP.

E-mail institucional: [assmariasampaio@hotmail.com](mailto:assmariasampaio@hotmail.com)

E-mail pessoal:

Telefone(s): (15) 3283.3334

Assinatura do Presidente:



---



## Associação de Mães "Maria Sampaio"

UTILIDADE PÚBLICA - C.N.P.J. 45.508.934/0001-77

Lei Municipal N. 1308, de 12/04/76 - Lei Estadual N. 3131, de 27/11/81

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 279 - CENTRO  
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP

### PLANO DE TRABALHO - ANO 2019 CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

- RECURSO MUNICIPAL  
 RECURSO ESTADUAL  
 RECURSO FEDERAL

#### I- DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**Nome da entidade:** Associação de Mães "Maria Sampaio"

Razão Social: Associação de Mães "Maria Sampaio"

CNPJ: 45.508.934/0001-77

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 279 - Centro

Fone: 3283-3334 (presidente)

E-mail: [assmariasampaio@hotmail.com](mailto:assmariasampaio@hotmail.com)

Dados bancários para recebimento recurso municipal:

Banco: Banco do Brasil      Agência: 2246-2      Conta corrente: 0438-3

#### Responsável Legal da Entidade:

Nome: Nilva Maria Cerny

Cargo: Presidente

CPF: 611.990.608-87

RG: 9.403.419-9

Data do início e término do mandato: 01.01.2019 a 31.12.2020

Endereço Residencial: Rua Salatiel Pires, 378 – Vila São José – Laranjal Pta-SP

Fone: 3283-3334

E-mail: [assmariasampaio@hotmail.com](mailto:assmariasampaio@hotmail.com)

#### II - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

A Associação de Mães "Maria Sampaio" tem por finalidade a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; a promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social.

#### III - OBJETIVOS DA ENTIDADE

- IV - Tipo da Entidade:    1 -  atendimento  
   2 -  assessoramento  
   3 -  defesa e garantia de direitos



# Associação de Mães "Maria Sampaio"

UTILIDADE PÚBLICA - C.N.P.J. 45.508.934/0001-77

Lei Municipal N. 1308, de 12/04/76 - Lei Estadual N. 3131, de 27/11/81

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 279 - CENTRO  
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP

- ( X ) PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
( ) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Média Complexidade)  
( ) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Alta Complexidade)

Tipificação do Serviço: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adultos de 30 a 59 anos.

## IV - INFRAESTRUTURA:

- quanto às instalações físicas para o desenvolvimento do projeto:

- ( ) Imóvel Próprio  
(X) Imóvel cedido.  
( ) Imóvel alugado

## V- EQUIPE DE TRABALHO

NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
Nilva Maria Cerny	Presidente	5 hs/semana
Maria Eliza Battaglini Garpelli	Vice-Presidente	5 hs/semana
Sueli Franguelli de Lara	1ª Secretária	5 hs/semana
Nelsa Lavaca Costa	2ª Secretária	5 hs/semana
Maria Gláucia da Silveira Arrivabene	1ª Tesoureira	5 hs/semana
Nanci Almeida Tavares Panzarini	2ª Tesoureira	5 hs/semana
Angelina Eunice Marcon Lazarini	Conselho Fiscal	5 hs/semana
Alice Nicolette Marcon	Conselho Fiscal	5 hs/semana
Sidnéia Regina Lino	Conselho Fiscal	5 hs/semana
Maria Inês Benetti Jorge	Conselho Fiscal	5 hs/semana
Rosa Maria Pilon Lulia	Conselho Fiscal	5 hs/semana
Irene Aparecida Oliveira Cunha	Conselho Fiscal	5 hs/semana

## VI - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do projeto:</b> Assistência a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.	<b>Período da execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	01/01/2019	31/12/2020
<b>Identificação do objeto:</b> A Associação de Mães "Maria Sampaio" tem por objeto atender famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, através de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme detalhado no presente Plano de Trabalho.		
<b>Justificativa da Proposição:</b> A Associação existe para apoiar gestantes e ajuda-las a criar condições para melhor receberem seus filhos e para que estas famílias tenham uma vida melhor. Para isso, através de seu grupo de usuários, realizam trabalhos de artesanato e de convivência para confeccionarem os trabalhos, através de enxovais e produtos relacionados às mães e bebês. Busca apoiar gestantes, mães e crianças do município, através de contatos com hospitais, creches e demais entidades que atendem crianças e famílias.		





## Associação de Mães "Maria Sampaio"

UTILIDADE PÚBLICA - C.N.P.J. 45.508.934/0001-77

Lei Municipal N. 1308, de 12/04/76 - Lei Estadual N. 3131, de 27/11/81

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 279 - CENTRO  
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP

### 6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Laranjal Paulista, 29 de janeiro de 2019

Nilva Maria Cerny  
Presidente da OSC

### 7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**APROVADO**

Laranjal Paulista, 29 de janeiro de 2019. Aprovado em: 29 / 01 / 19

Alcides de Moura Campos Júnior  
Prefeito Municipal